



PROPOSTA À ASSEMBLEIA GERAL

Eleição do Revisor Oficial de Contas

Enquadramento normativo

Incumbe à Comissão de Auditoria do Conselho de Administração “*propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas*” por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 423.º - F do Código das Sociedades Comerciais;

A Lei 148/2015 de 9 de Setembro, que aprovou o regime jurídico da Supervisão de Auditoria, veio estabelecer na alínea f) do n.º 3 do seu art.º 3.º que “ (...) o órgão de fiscalização das entidades de interesse público está sujeito aos seguintes deveres (...) selecionar os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas a propor à assembleia geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por um deles, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014”.

Por sua vez, o mencionado artigo 16º do Regulamento (EU) n.º 537/2014 estabelece designadamente que (i) salvo se disser respeito à renovação do mandato, a recomendação é justificada e contém pelo menos duas opções devendo o comité de auditoria exprimir uma preferência devidamente justificada por uma delas, (ii) a recomendação do comité de auditoria é elaborada na sequência de um processo de seleção que deve respeitar um conjunto de requisitos, que expressamente enumera e (iii) a recomendação do Comité de Auditoria deve declarar que a mesma está isenta de influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula que, por contrato celebrado entre a sociedade e terceiro, limite a escolha da assembleia geral.

Processo de seleção do Revisor Oficial de Contas

Em cumprimento das normas acima referidas e tendo em conta que a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. completava no final do exercício de 2015 o seu terceiro mandato sucessivo de três anos cada como Revisor Oficial de Contas desta Sociedade, a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração procedeu oportuna e sucessivamente:

- a) À preparação e aprovação dos “Procedimentos para a Seleção do ROC” onde se estabeleceram o modelo, as operações, os intervenientes, o calendário e outros aspetos essenciais orientadores do processo de consulta e seleção, incluindo os “Termos de referência para a seleção do ROC para o triénio 2016-2018” a observar na preparação e apresentação das propostas e na sua avaliação.

- b) Ao convite, para apresentação de propostas, às seguintes Sociedades de Revisores Oficiais de Contas previamente identificadas como tendo condições de assegurar, por si ou através das suas respetivas redes internacionais, a cobertura das necessidades de auditoria e revisão de contas das empresas que integram o Grupo Inapa nas suas diversas geografias- KPMG, Deloitte, Ernst & Young e BDO;
- c) À receção, análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas pelas referidas sociedades de revisores.

Da aplicação dos procedimentos e dos critérios de apreciação previamente estabelecidos (Honorários, Equipas de trabalho, Qualidade da proposta e Outros aspetos valorativos, com um peso relativo de 60%, 20%, 10% e 10%, respetivamente), resultou a seguinte classificação

- 1ª – Deloitte
- 2ª – BDO
- 3ª – Ernst & Young
- 4ª – KPMG

PROPOSTA

Para cumprimento do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, das disposições conjugadas das normas constantes da alínea f) do n.º 3 do art.º 3.º da Lei 148/2015 de 9 de Setembro e do art.º 16.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração de INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, SA propõe para eleição pela Assembleia Geral como Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo da Sociedade para o triénio 2016-2018:

A firma Deloitte & Associados, SROC S.A., tendo como Revisor Oficial de Contas suplente o Dr. Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro

e, alternativamente,

A firma BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., tendo como Revisor Oficial de Contas suplente a Dra. Ana Gabriela Barata de Almeida.

Tendo em conta que a proposta apresentada pela firma Deloitte & Associados, SROC S.A., foi a que na seleção claramente se destacou para melhor sobre as demais, a Comissão de Auditoria entendeu ser de lhe atribuir a preferência e recomendar que seja esta a eleita.

A Comissão de Auditoria do Conselho de Administração de INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, SA declara para os devidos e legais efeitos e designadamente para os contemplados no art.º 16.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014 para que remete a alínea f) do n.º 3 do art.º 3.º da Lei 148/2015 de 9 de Setembro, que a presente proposta está

isenta de influência de terceiros e que não lhe foi imposta nenhuma cláusula que, por contrato celebrado entre a sociedade e terceiro, limite a escolha da Assembleia Geral.

Lisboa, 18-03-2016

A Comissão de Auditoria